



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.604, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m².

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regulamentação de desmembramentos de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada de 4m (quatro metros).

Parágrafo único: Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes a espécie.

Art. 2º. Somente estarão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto, os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

§1º. A regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

§2º. É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios localizados na zona de preservação do patrimônio histórico ou de prédios tombados.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de abril de 2018.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 20 / 04 / 2018


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal